



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 011/2.009

SÚMULA: “propõe a alteração da Projeto de Lei nº. 062/2001, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu GILMAR EGIDIO PEREIRA, Presidente, promulga a seguinte Lei:

Súmula: Fica proibido a venda de cerveja de garrafa descartável (Long Neck), nas Lanchonetes, bares, mercados e similares no âmbito do Município de Santana do Itararé - Paraná e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a venda de cerveja de garrafa descartável (Long Neck), nas Lanchonetes, Bares, Mercados e similares no âmbito do Município de Santana do Itararé - Paraná.

Artigo 2º - Após aprovação da presente lei o Executivo Municipal através do Departamento de Tributos, deverá encaminhar cópia da lei aos Comerciantes, Polícia Militar e Civil para cumprimento da mesma.

Apresentado na Reunião Ordinária
em 14/03/2009, o qual foi colocado
em votação o regime de urgência
e foi aprovado por unanimidade;
Em seguida colocar em 1.ª votação
e obter o seguinte resultado: o vereador
Aguiar do Salomão foi desfavorável
e os demais vereadores foram favoráveis;
Reapresentado na Reunião Ordinária em
21/03/09, o qual foi colocado em 2.ª votação
e foi aprovado por unanimidade e dispensado
da 3.ª votação a pedido do vereador Daniel
de Assis Ferreira;

Gilson

~~Neto~~

Marcelo

~~Cláudio~~

~~Francisco~~
Zeno

~~Stacy~~

apresentado por

~~Amendo~~



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa de 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, caso em caso de reincidência;

III- Cassação do alvará de funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Único: transcorridos 12 (doze) meses do fechamento administrativo, o Poder Executivo, poderá conceder nova licença de funcionamento ao requerente, desde que atendida a legislação vigente

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Tributos e Urbanismo, assim como a órgãos de defesa do consumidor e a órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, período esse o qual os proprietários de estabelecimentos devam enquadrar - se.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2009.

DARCI DONIZETE DE CARVALHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 10 - Fone (0**43) 526-1302

Santana do Itararé - Paraná

*Recd
15/11/01*

PROJETO DE LEI n.º 062/2001

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Fica proibido a venda de cerveja de garrafa descartável (Long Neck), nas Lanchonetes e Bares da cidade, nos dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de dezembro e 1º de Janeiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE ANTONIO MORAIS DA SILVA, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proibir a venda de cerveja de garrafa descartável (Long Neck), nas Lanchonetes e Bares de nossa cidade, nos dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 2º. Depois de sancionada a lei, deverá ser encaminhada uma cópia para a Polícia Militar e Civil, para tomarem as providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 27 de novembro de 2001.


Antonio Morais da Silva
Presidente